

ESCLARECIMENTOS SOBRE LICITAÇÃO 001/2025

De : Péricles P. Pádua
<pericles@padovaengenharia.com.br>

ter., 15 de abr. de 2025 15:25

 1 anexo

Assunto : ESCLARECIMENTOS SOBRE LICITAÇÃO 001/2025

Para : licitacao@buzios.rj.gov.br

Cc : Péricles P. Pádua <periclesppadua@hotmail.com>

A

Comissão de Licitações do Município de Armação dos Búzios - RJ,

Prezados senhores,

Após análise do Edital Concorrência Eletrônica 001/2025 a empresa Padova Engenharia E Comércio LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.374.280/0001-60, interessada em participar do certame em questão requer o esclarecimento dos seguintes pontos:

a) Item “17.5.16 - Engenheiro Ambiental (CREA) ou Biólogo (CRBIO), para se responsabilizar pela implantação do sistema de tratamento de gases.” A leitura do item indicado, o qual está colocado na parte da “QUALIFICAÇÃO TÉCNICA”, dá a entender a necessidade de apresentação de atestado de capacidade técnica dos profissionais acima referidos para a implementação do sistema de tratamento de gases.

Entretanto a leitura da resolução 335/2003 do CONAMA a qual regulamenta o licenciamento ambiental de cemitérios e que no seu artigo 6º, c, obriga a instalação de dispositivo que permita a troca gasosa em todos os lóculos, proporcionando as condições adequadas para decomposição dos corpos, no entanto em momento nenhum, obriga que tal serviço seja realizado por Biólogo ou Engenheiro Ambiental.

Corroborando tal entendimento, o CREA-RJ, acervou Atestado de Capacidade Técnica emitido para Engenheiro Civil no qual é contemplado o serviço de implantação de sistema de tratamento de gases em cumprimento da Resolução 335/2003 do CONAMA.

Ora, resta demonstrado empiricamente que não há óbice técnico que impeça a implementação do mencionado sistema por engenheiro civil, portanto, a exigência em comento fere frontalmente os princípios da razoabilidade, ampla concorrência, da impessoalidade e do alcance da proposta mais vantajosa, bem como os demais insculpidos no art. 5º da Lei 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, uma vez que restringe o número de empresas que poderiam participar do certame.

b) Item “17.5.6. Aplicação de concreto fck 30 Mpa com adição de microfibras = 100,00 m³ equivalente a 37,13% do solicitado.” Sobre a exigência acima transcrita, a qual indica item de relevância a ser observado pelos licitantes, cumpre-se prestar esclarecimentos se o mesmo refere-se na íntegra ao item 12.2 da Planilha Orçamentária (Anexo II do Edital).

Tal esclarecimento faz-se necessário pois as especificações técnicas constantes da Planilha são mais abrangentes do que aquelas contidas no Edital, conforme observa-se da transcrição abaixo:

Esclarece-se, por oportuno, que os quantitativos indicados no edital (100,00 m³ equivalentes a 37,13% do solicitado) levam a conclusão que de fato trata-se do item acima transcrito uma vez que 37,13% de 269,32 m³ é igual a 100,00 m³.

Neste sentido, impõe-se afirmar que fique expresso que a aplicação de concreto é aquela indicada na planilha, ou seja: “CONCRETO BRITA Ø FCK 30 Mpa SLUMP FLOW 65 COM 600 GRAMAS MICROFIBRA, RESISTENCIA MÍNIMA DE 3 Mpa APÓS 12 HORAS, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE CONCRETO IMPORTADO DE USINA, COLOCACAO NAS FORMAS, ESPALHAMENTO, ADENSAMENTO MECANICO E ACABAMENTO”

Diante do exposto é o presente para que se esclareçam os pontos levantados nos seguintes termos:

1 - Esclarecer a exigência de Engenheiro Ambiental ou Biólogo, no item 17.5.16 do Edital, para a implantação do sistema de tratamento de gases, nos termos da fundamentação;

2- Esclarecer se os itens 17.5.9 e 17.5.11 do Edital que tratam da qualificação técnica serão considerados cumpridos com a apresentação de CAT devidamente registrado no seu respectivo conselho, emitido em favor de Engenheiro Civil.

3- Necessidade de confirmação de que a relevância técnica exigida no item 17.5.6 do Edital refere-se na íntegra à descrição do serviço contido no item 12.2 da planilha orçamentária.

Nestes termos, pede-se esclarecimentos e ainda, caso seja necessários a realização das adequações pertinentes no Edital, tudo como de direito e justiça.

Cabo Frio, 15 de abril de 2025

Eng. Péricles P. Pádua - CEO
Padova Engenharia E Comércio LTDA

 **Solicita_esclarecimentos_assinado.pdf**
120 KB



A

Comissão de Licitações do Município de Armação dos Búzios – RJ,

Prezados senhores,

Após análise do Edital Concorrência Eletrônica 001/2025 a empresa Padova Engenharia E Comércio LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.374.280/0001-60, interessada em participar do certame em questão requer o esclarecimento dos seguintes pontos:

a) Item “17.5.16 - Engenheiro Ambiental (CREA) ou Biólogo (CRBIO), para se responsabilizar pela implantação do sistema de tratamento de gases.”

A Leitura do item indicado, o qual está colocado na parte da “QUALIFICAÇÃO TÉCNICA”, dá a entender a necessidade de apresentação de atestado de capacidade técnica dos profissionais acima referidos para a implementação do sistema de tratamento de gases.

Entretanto a leitura da resolução 335/2003 do CONAMA a qual regulamenta o licenciamento ambiental de cemitérios e que no seu artigo 6º, c, obriga a instalação de dispositivo que permita a troca gasosa em todos os lóculos, proporcionando as condições adequadas para decomposição dos corpos, no entanto em momento nenhum, obriga que tal serviço seja realizado por Biólogo ou Engenheiro Ambiental.

Corroborando tal entendimento, o CREA-RJ, acervou Atestado de Capacidade Técnica emitido para Engenheiro Civil no qual é contemplado o serviço de implantação de sistema de tratamento de gases em cumprimento da Resolução 335/2003 do CONAMA.

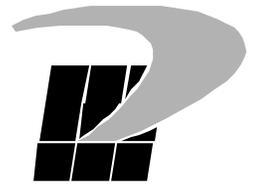
Ora, resta demonstrado empiricamente que não há óbice técnico que impeça a implementação do mencionado sistema por engenheiro civil, portanto, a exigência em comento fere frontalmente os princípios da razoabilidade, ampla concorrência, da impessoalidade e do alcance da proposta mais vantajosa, bem como os demais insculpidos no art. 5º da Lei 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, uma vez que restringe o número de empresas que poderiam participar do certame.

b) Item “17.5.6. Aplicação de concreto fck 30 Mpa com adição de microfibras = 100,00 m³ equivalente a 37,13% do solicitado.”

Sobre a exigência acima transcrita, a qual indica item de relevância a ser observado pelos licitantes, cumpre-se prestar esclarecimentos se o mesmo refere-se na íntegra ao item 12.2 da Planilha Orçamentária (Anexo II do Edital).

Tal esclarecimento faz-se necessário pois as especificações técnicas constantes da Planilha são mais abrangentes do que aquelas contidas no Edital, conforme observa-se da transcrição abaixo:

PADOVA
ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA



Esclarece-se, por oportuno, que os quantitativos indicados no edital (100,00 m³ equivalentes a 37,13% do solicitado) levam a conclusão que de fato trata-se do item acima transcrito uma vez que 37,13% de 269,32 m³ é igual a 100,00 m³.

Neste sentido, impõe-se afirmar que fique expresso que a aplicação de concreto é aquela indicada na planilha, ou seja: “CONCRETO BRITA 0 FCK 30 Mpa SLUMP FLOW 65 COM 600 GRAMAS MICROFIBRA, RESISTENCIA MÍNIMA DE 3 Mpa APÓS 12 HORAS, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE CONCRETO IMPORTADO DE USINA, COLOCACAO NAS FORMAS, ESPALHAMENTO, ADENSAMENTO MECANICO E ACABAMENTO”

Diante do exposto é o presente para que se esclareçam os pontos levantados nos seguintes termos:

- 1 – Esclarecer a exigência de Engenheiro Ambiental ou Biólogo, no item 17.5.16 do Edital, para a implantação do sistema de tratamento de gases, nos termos da fundamentação;
- 2- Esclarecer se os itens 17.5.9 e 17.5.11 do Edital que tratam da qualificação técnica serão considerados cumpridos com a apresentação de CAT devidamente registrado no seu respectivo conselho, emitido em favor de Engenheiro Civil.
- 3- Necessidade de confirmação de que a relevância técnica exigida no item 17.5.6 do Edital refere-se na íntegra à descrição do serviço contido no item 12.2 da planilha orçamentária.

Nestes termos, pede-se esclarecimentos e ainda, caso seja necessários a realização das adequações pertinentes no Edital, tudo como de direito e justiça.

Cabo Frio, 15 de abril de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br PERICLES PAIM DE PADUA
Data: 15/04/2025 15:21:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eng. Péricles P. Pádua - CEO
Padova Engenharia E Comércio LTDA

PADOVA
ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA